

# **LEI Nº 348**

SÚMULA: Autoriza ao Poder Executivo Municipal de Palmas a adquirir maquinários agrícolas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

## **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra adotando a melhor forma de negócio que convier ao MUNICÍPIO, 01 trator com equipamento para a lavoura com rodado de pneus e uma viatura com adp para ser utilizada nos serviços de limpeza pública.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário de limpeza pública.

**Artigo 3º** - O trator acima referido deve ser utilizado nos serviços agrícolas e rural do Município sob solicitação do interessado mediante pagamento de uma taxa horária que será fixa pelo Executivo com prévia aprovação desta casa.

**Artigo 4º** - A presente Lei deverá ser executada no exercício de 1966 fazendo parte integrante do respectivo Orçamento, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 16 de Agosto de 1966.

**ARMANDO LAZZARETTI**

*Presidente*

**ELIAS SIQUEIRA FONSECA**

*Secretário*